

**Provimento 6/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça
do RS, de 17 de fevereiro de 2004**

*União estável. Pessoas do mesmo sexo. Inclui parágrafo único no artigo 215 da
CNNR-CGJ.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto,
Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do parecer em epígrafe,

Resolve prover:

Art. 1º - Inclui-se o parágrafo único no artigo 215 da consolidação normativa notarial registral,
com o seguinte teor:

Art. 215

(...)

Parágrafo único - As pessoas plenamente capazes, independente da identidade ou oposição de
sexo, que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem
compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação.

As pessoas que pretendam constituir uma união afetiva na forma anteriormente referida
também poderão registrar os documentos que a isso digam respeito.”

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2004.

Des. Aristides P. de Albuquerque Neto,
Corregedor-Geral de Justiça